



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2788, DE 21 DE Julho DE 2026

**Institui, no âmbito do Município de Sobral, a
Semana Municipal do Educador Infantil e dá
outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Semana Municipal do Educador Infantil, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 25 de agosto, em referência ao Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º A Semana Municipal do Educador Infantil tem por objetivos:

I - promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam na educação infantil;

II - incentivar a realização de atividades de formação continuada, palestras, seminários, rodas de conversa e demais ações educativas voltadas ao aperfeiçoamento profissional;

III - conscientizar a sociedade sobre a importância da educação infantil para o desenvolvimento integral da criança;

IV - estimular a divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da educação infantil;

V - promover ações voltadas à saúde mental, ao bem-estar e à qualidade de vida dos profissionais da educação infantil;

VI - fortalecer o diálogo entre educadores, famílias, comunidade escolar e Poder Público acerca dos desafios e avanços da educação infantil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Educador Infantil poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, institucionais e de conscientização relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, universidades, entidades representativas da educação, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

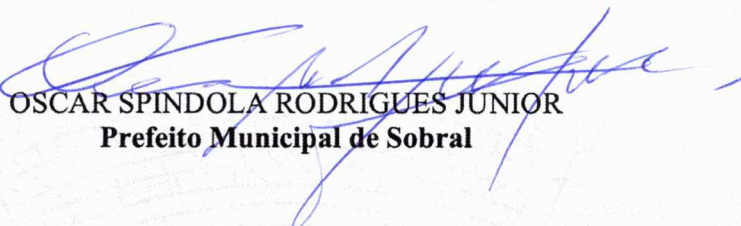
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
SOBRAL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE Outubro DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2765/2026

Ref. Projeto de Lei nº 161/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"Institui, no âmbito do Município de Sobral, a Semana Municipal do Educador Infantil e dá outras providências."** aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 25 DE JUNHO DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral